PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

**MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2026**
(Processo Administrativo n° PBS-PRC-2026/04022)

A **FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE**, Fundação Pública de Direito Privado, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL** nos termos da legislação vigente e demais exigências previstas neste edital e anexos**,** em harmonia com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais e na legislação estadual aplicada a matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

## 1. DO OBJETO, PRAZO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

1.1 O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para Prestação de Serviços Médicos de CIRURGIA GERAL**, conforme a demanda assistencial descrita no Plano de Trabalho desenvolvido pela PB SAÚDE e adscrito ao Contrato de Gestão nº 0199/2023, celebrado entre a referida Fundação e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), cuja prestação de serviços será efetuada na forma exigida no Termo de Referência.

1.2 O Credenciamento terá sua vigência vinculada ao Contrato de Gestão nº 0199/2023, celebrado entre a Fundação PB SAÚDE e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – SES/PB, ou instrumento congênere que venha a substituí-lo, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua homologação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público (analisado pelas demandas assistenciais e reprimidas de cirurgias eletivas) e os princípios gerais da Administração Pública, podendo a PB SAÚDE, a seu critério, realizar nova chamada para credenciamento**.**

1.3 Os recursos para atender a despesa em comento serão oriundos do Contrato de Gestão n°0199/2023 ou que venha a substituí-los.

1.4 A PB SAÚDE não se obriga a credenciar todos os procedimentos ofertados, mas sim reservando-se o direito de contratar somente aqueles solicitados e na quantidade adequada às demandas dos Contratos de Gestão firmados entre a referida Fundação e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, assim como ao cenário orçamentário e financeiro de tais Contratos.

## 2. QUANTITATIVO E UNIDADE DE MEDIDA

2.1 A Referência de valores dos **Procedimentos Cirúrgicos e Diagnósticos, Visitas**



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

**Médicas, Plantões Médicos Presenciais, Consultas Ambulatoriais, incluídos honorários médicos e equipamentos ou materiais necessários à atividade-fim,** seguirá a Tabela Unificada de Procedimentos da PB SAÚDE, anexada ao Termo de Referência em acordo com o orçamento preliminarmente definido pela Gestão Administrativa.

2.2 O detalhamento do objeto pretendido e da prestação de serviços, encontram-se no Termo de Referência em Anexo.

## 3. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O processo de credenciamento será regido pelo Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e será conduzido pela Comissão de Credenciamento instituída pela Portaria nº 066/2024, que terá como atribuições:

a) Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e quando necessário, prestando esclarecimentos;
b) Monitorar o cumprimento do estabelecido em edital e atos normativos complementares dele decorrentes;
c) Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
d) Conferir os documentos em todas as etapas de credenciamento;
e) Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
f) Resolver os casos omissos.

3.2. A Comissão Especial de Credenciamento da PB SAÚDE poderá solicitar pareceres técnicos dos Profissionais pertencentes ao quadro de Pessoal da Fundação ou das Unidades Hospitalares Geridas ou, ainda, do corpo técnico da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba para orientar eventuais decisões ou esclarecimentos pertinentes.

3.3 A avaliação periódica da manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados, ficará a cargo do gestor/fiscal de contrato, que deverá encaminhar ofício devidamente instruído para a Comissão de Credenciamento.

## 4. DOS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. As credenciadas precisam estar previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), conforme estabelecido pelo art. 18 do Decreto n° 45.710 de 23 de outubro de 2024.

4.2. A adesão ao Credenciamento será formalizada a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado da Paraíba – DOE e no portal eletrônico da PB Saúde. Os interessados, em número ilimitado, deverão encaminhar a documentação obrigatória para habilitação e formalização do requerimento de Credenciamento durante todo o período de vigência deste Edital, contado da data de sua publicação, observadas as condições e exigências nele estabelecidas.



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

4.3. As Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento, através do e-mail pbsaudecredenciamento@gmail.com ou, presencialmente, no Setor específico da Sede Administrativa da PB SAÚDE, toda a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do Requerimento de Credenciamento e da Ficha Cadastral, conforme modelos dos Anexos deste Edital.

4.4. O requerimento de credenciamento e a Ficha Cadastral deverão ser adequadamente preenchidos, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, acompanhado da documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelos constantes deste instrumento convocatório;

4.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.6. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do futuro contrato administrativo;

4.7. Os proponentes deverão ser aptos a prestação de serviços médicos de **CIRURGIA GERAL** em conformidade ao Termo de Referência.

4.8. Será admitido o credenciamento de uma única Pessoa Jurídica para mais de um dos itens pretendidos, desde que a empresa cumpra os requisitos do Referido Edital e àqueles estabelecidos no Termo de Referência.

4.9. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:

4.9.1. Cujo objeto social expresso no Estatuto ou Contrato Social da Pessoa Jurídica interessada no Credenciamento não seja compatível com o objeto da Seção I;
4.9.2. Que não funcionem no país;
4.9.3. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
4.9.4. Que estejam sob decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução ou liquidação;
4.9.5. Sociedades Cooperativas;
4.9.6. Pessoas jurídicas constituídas na modalidade unipessoal, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, Microempreendedor Individual – MEI ou quaisquer outras modalidades equivalentes que possuam apenas um único sócio vinculado.
4.9.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
4.9.8. Que tenham entre seus sócios-administrativos, pelo menos 01 (um) dos seguintes: Cônjuge, Companheiro, ou Parente em Linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o Terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no art. 1º, da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 10.272/2014);
4.9.9. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.9.10. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

4.9.11. Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo TCU;
4.9.12. Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
4.9.13. Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no site www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
4.9.14. Incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar Com a Administração Pública Estadual – CAFIL-PB, regulamentado pela Lei 9.697 de 04 de maio de 2012 (http://www.cge.pb.gov.br/gea);
4.9.15. Que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE.

4.10. As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária; e, no caso de sociedade por ações, a tais documentos deverá ser adicionada a ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria ou contrato consolidado;

b) Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da pessoa jurídica, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes deste Edital e seus Anexos;

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

4.11. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certidão de regularidade fiscal junto a receita estadual e municipal;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

4.12. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua qualificação técnica:

a) Registro formal da empresa no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB);

b) Currículo e Documento do Profissional do responsável técnico em que conste Nome, Especialidade e Número de registro no CRM-PB, além dos documentos comprobatórios relacionados à atividade profissional (Diploma de Graduação, Diploma de Pós-Graduação ou documento similar);

c) Relação dos profissionais médicos responsáveis pela execução das atividades-fim objeto do contrato, acompanhada das respectivas qualificações técnicas, contendo, obrigatoriamente, os números do CPF, inscrição no Conselho Regional de Medicina da Paraíba – CRM/PB, Registro de Qualificação de Especialista – RQE e número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, vedada, sob qualquer forma, a vinculação de profissionais que possuam vínculo ativo com a Fundação PB Saúde.

d) Documentos de cada um dos profissionais que realizarão as atividades profissionais: Diploma de Graduação dos Médicos, Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da Paraíba e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de prestação, dos respectivos profissionais, e preenchimento adequado de formulário do CNES de cada profissional;

e) Demonstração de que os serviços restam listados em seu objeto social;

f) Apresentar todas as licenças e autorizações necessárias para a realização das suas atividades e prestação dos serviços;

4.13. A proponente deverá, para fins de habilitação, apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, modelo de declaração em anexo, assim como as demais declarações, conforme modelos em anexo (Anexo III, IV e V;

4.14. Os documentos apresentados deverão estar regulares e com prazos de validade vigentes;

4.15. A Comissão Especial de Credenciamento da PB SAÚDE poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou outros sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das proponentes;

4.16. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Especial de Credenciamento, que poderá conceder um prazo adicional para complementação dos documentos faltantes ou para promover a regularização dos documentos entregues, mediante comunicação eletrônica preliminar;

4.17. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

eficácia para fins de habilitação.

4.18. O julgamento da documentação recebida e os Resultados de Credenciamento serão divulgados no portal eletrônico da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde na internet e no Diário Oficial do Estado da Paraíba – DOE.

4.19. A critério da Comissão Especial de Credenciamento da Fundação, a divulgação do julgamento da documentação recebida e dos Resultados de Credenciamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

4.20. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a proponente será declarada HABILITADA e após a assinatura do Termo de Credenciamento, será considerada CREDENCIADA.

4.21. Não haverá ordem de classificação das proponentes.

## 5. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Após a apresentação de documentos de habilitação das empresas, será feita a análise da documentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Em caso de inobservância dos padrões exigidos no Edital, poderão ser feitas diligências, seguindo os parâmetros indicados;

5.2. Em caso de diligência, a empresa terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para adequações necessárias.

5.3. As diligências serão realizadas exclusivamente por e-mail.

5.4. A manifestação de interesse ao objeto do presente Edital não implica no Credenciamento imediato da Pessoa Jurídica, devido a avaliação prévia dos Analistas Técnicos, quanto a análise documental dos itens necessários ao Credenciamento

## 6. DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

6.1. A finalidade do presente Credenciamento é a prestação dos serviços médicos **CIRURGIA GERAL**, conforme detalhado no Termo de Referência, para atender a necessidade assistencial do Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER), observando-se as seguintes premissas:

6.2. As definições quanto ao tipo de assistência ou oferta, quantitativos semanais, prazos de entrega, especificações, condições de fornecimento a serem realizados pela Empresa Credenciada, serão definidas de acordo com as demandas assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) e em acordo com as capacidades infra-estruturais e logísticas do HSGER;

6.3. A prestação dos serviços contratados deverá seguir todas as recomendações e preceitos do SUS, e observando-se o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, no inciso I do Art. 4º, e no Art. 7º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde;



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

6.4. A Credenciada deverá oferecer os atendimentos de Consultas Pré e Pós-Operatórias de forma qualificada, ágil e efetiva, com a avaliação direcionada ao Plano Estratégico do paciente em questão;

6.5. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por profissionais qualificados, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na Especialidade de **CIRURGIA GERAL**;

6.6. **A realização de Procedimentos Eletivos não poderá ser executada pelos mesmos profissionais médicos que estão em atividades de plantões presenciais/consultas ambulatoriais/visitas médicas e pequenas cirurgias.**

6.7. As escalas de trabalho dos profissionais, previstas para o mês subsequente, deverão ser **previamente entregues, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, enviadas por e-mail ao fiscal do contrato**, que ficará responsável por anexá-las ao checklist de pagamento;

6.8. Os plantões médicos deverão respeitar o Código de Ética Médica, descrito na Resolução do CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, sendo disponibilizado aos profissionais desse regime de atividade: repouso ou estar médico próximo ao local de atendimento, alimentação e toda infraestrutura necessária para a execução de suas atividades;

6.9. A CREDENCIADA deverá garantir, no caso das atividades médicas de plantões presenciais, a atividade ininterrupta e presencial, de Segunda-Feira a Domingo e com duração de 24 (vinte e quatro) horas, de todos os médicos escalados para as atividades, em acordo com o Termo de Referência;

6.10. O HSGER está incluindo como Centro de Ensino e Pesquisa e vinculado a Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB) em acordo com o DOE nº 17.273, de 06 de janeiro de 2021, assim, durante a execução do objeto, os Profissionais poderão ser acompanhados pelos Acadêmicos de Medicina ou Residentes da Área Médica, sem qualquer ônus para a PB SAÚDE;

6.11. **A Empresa Credenciada deverá disponibilizar materiais e pinças cirúrgicas, além de equipamentos de vídeo (broncoscopia flexível e/ou rígida, vídeotoracoscopia), excetuando-se OPME, para que seja executado o procedimento cirúrgico nos pacientes demandados pela CREDENCIANTE;**

6.12. A distribuição da demanda dos serviços relacionados ao item: **Procedimentos de Cirurgias Eletivas**, obedecerá a ordem de lista dos Credenciados, de acordo com a especialidade correspondente, levando em consideração ainda, para fins de distribuição da demanda, a quantidade de procedimentos a serem realizados diariamente e a capacidade operacional de cada Credenciado, podendo este critério ser alterado a qualquer tempo pela PB SAÚDE, mediante comunicação prévia do Hospital a todas as empresas credenciadas.

6.13. Nas situações de demanda complementar, que seja vinculada ou derivada de outro procedimento cirúrgico executado por alguma das Empresas Credenciadas, será demandada



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

a credenciada que tenha elaborado o fornecimento original.

6.14. Após a convocação para Assinatura Contratual e/ou para a Prestação dos serviços, visando o cadastramento dos profissionais alocados pela empresa a ser contratada, serão exigidos documentos específicos que comprovem a habilitação para o exercício da especialidade do objeto contratado, a ser entregue no prazo previsto no Edital: **Diploma de Graduação em Medicina, Comprovante de Registro Ativo no Conselho Regional de Medicina Da Paraíba (CRM-PB), Comprovante de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na Área de CIRURGIA GERAL, Ficha Profissional de CNES.**

6.15. Os documentos de novos profissionais que sejam adicionados a Credenciada, também deverá ser apreciado pela PB SAÚDE, preliminarmente, e a execução dos Serviços a partir deste novo profissional será condicionada a autorização formal da PB SAÚDE, por meio da Comissão de Credenciamento.

6.16. A convocação dos Credenciados para a prestação dos serviços, segue os itens abaixo:

6.17. As Atividades de **Plantões Presenciais, Consultas Ambulatoriais, Visitas Médicas**, **Pequenas Cirurgias e Cirurgias Eletivas** serão realizadas após a publicação do contrato, no tempo preliminarmente definido, a partir de divisão proporcional do Objeto, e de forma equitativa, em acordo com a Capacidade Operacional das Empresas Homologadas, para um período de 6 (seis) meses, que será definido através de Instrumento Contratual, que poderá ser prorrogado pelo mesmo período;

6.18. **Não será aceito a sobreposição de atividades realizadas por um mesmo profissional em um mesmo horário/turno;**

6.19. Os **Procedimentos de Cirurgias Eletivas** serão regulamentados, imediatamente após a homologação das Empresas Credenciadas, a partir de um Sistema de Rodízio Semanal de Procedimentos, preferencialmente, e proporcional à Capacidade Operacional de cada Empresa.

6.20. Após a Homologação do Credenciamento, a PB SAÚDE será responsável pela divulgação, através do site https://pbsaude.pb.gov.br, a Lista de Credenciados, para cada item, cuja classificação (sequência para prestação dos serviços) ocorrerá através de sorteio aleatório.

6.21. Considerando o Sistema de Rodízio Semanal dos **Procedimentos de Cirurgias Eletivas** para a prestação de Serviços do presente Credenciamento e detalhado no Termo de referência, **não há garantia, pela PB SAÚDE, quanto ao nº de procedimentos que será solicitado a cada Credenciado.**

6.22. Após a publicação do contrato, as **solicitações dos Serviços relacionados aos Procedimentos de Cirurgias Eletivas**, serão enviadas ao Credenciado pelo Núcleo de Agendamento Cirúrgico do HSGER, através de e-mails ou, presencialmente, ao respectivo representante, enquanto o procedimento apenas será realizado após a confirmação do recebimento pelo Credenciado.



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

6.23. As solicitações serão enviadas semanalmente e deverá constar a discriminação dos Serviços Profissionais a serem executados, tipos de materiais ou instrumentais necessários, Data e Horários dos Procedimentos, Nome de equipe cirúrgica principal e assistente, observada a legislação pertinente, as normas técnicas e as disposições previstas neste instrumento e em seus anexos.

6.24. No caso de recusa do fornecimento do Serviço Profissional, pelo Credenciado, este deverá apresentar justificativa, de maneira imediata, tendo em vista que se trata de procedimentos cirúrgicos pré-agendados.

6.25. O prestador de serviços compreende que a PB SAÚDE realizará atividades de monitorização para avaliar o cumprimento dos princípios de conduta, através de visitas técnicas, notificações e/ou análise de documentações.

6.26. Os prestadores serão cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para fins de recebimento de valores dos Serviços Habilitados pelo Ministério da Saúde na Unidade Hospitalar.

6.27. Não será aceito a sobreposição de atividades realizadas por um mesmo profissional em um mesmo horário/turno.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

7. Ao Credenciado, cabe:

7.1. Executar o serviço, conforme as condições descritas neste Edital e seus anexos, o requerimento de credenciamento e o respectivo contrato ou documento equivalente;

7.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas, legislação e Regimento Interno do HSGER;

7.3. Cumprir os prazos previstos na solicitação, respeitando-se as condições deste Edital;

7.4. Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.5. Emitir Nota Fiscal referente a prestação de serviços realizada, de acordo com a tabela de procedimento da PB SAÚDE;

7.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

7.7. Executar os serviços no prazo correspondente ao regime de execução solicitado pelo Credenciante;

7.8. Realizar diretamente a prestação de serviços solicitada, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação parcial ou total;

7.9. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

7.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços ou do procedimento cirúrgico a ser realizado;

7.11. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do ofício;

7.12. Fornecer a qualquer momento, se solicitada pelo credenciante, e manter atualizada a documentação exigida neste Edital;

7.13. Realizar o acompanhamento dos Médicos Residentes vinculados à unidade durante a execução dos Serviços de Saúde no HSGER;

7.14. Disponibilizar equipamentos necessários na área de atuação profissional, em conformidade com o Termo de Referência.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

8. Ao Credenciante cabe:

8.1. Descrever detalhadamente todas as informações que sejam pertinentes e necessárias à execução dos Serviços Profissionais, dentre os quais, destacam-se: Tipo de Procedimento Cirúrgico (com a codificação pela Tabela SIGTAP/SUS), horário de procedimento, tipos de materiais e instrumentos necessários, Fluxos Internos.

8.2. Realizar o acompanhamento, auditagem e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao fiel cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registros próprios, eventuais falhas detectadas, e comunicando-as ao Credenciado;

8.3. Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s) para esse fim;

8.4. Efetuar o pagamento adequado ao Credenciado, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, especialmente a tabela de procedimento da PB SAÚDE, e na legislação vigente.

**9. DA FORMA E PRAZO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

9.1. Até 03 (três) dias úteis depois de publicado o Edital de Credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pbsaudecredenciamento@gmail.com, até as 16 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

9.2. A Comissão de Credenciamento, através de seu presidente, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, prorrogáveis, justificadamente, conforme art. 22, do



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE.

9.3. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original.

## 10. DO RECURSO

10.1. O interessado cujo requerimento de credenciamento for considerado inapto poderá interpor recurso, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pbsaudecredenciamento@gmail.com, manifestando-se de forma motivada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. A Comissão Especial de Credenciamento responderá o pedido de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente

10.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Serão declaradas em condições formais e efetivas de prestar os serviços ora pretendidos, conforme a necessidade da Credenciante, as pessoas jurídicas que preencherem todos os requisitos exigidos na legislação, no presente Edital e seus anexos;

11.2. O termo de Credenciamento é um documento a ser firmado pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde com a Pessoa jurídica, assinado pelo representante legal desta, reputando-se incontestável manifestação formal do aceite irrestrito e integral àquele instrumento, a este Edital e seus anexos;

11.3. Apenas as empresas que tenham sido regularmente habilitadas celebrarão do Termo de Credenciamento;

11.4. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação da PB Saúde, podendo ser prorrogado mediante justificativa da solicitante e aceite da credenciante;

11.5. A Credenciante divulgará no sítio https://pbsaude.pb.gov.br e no Diário Oficial da Paraíba a lista das empresas habilitadas e credenciadas;

11.6. A Credenciante poderá, até a publicação mencionada no item anterior deste Edital, inabilitar a empresa interessada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal da empresa;

11.7. A vigência do Termo de Credenciamento será de 6 (seis) meses, podendo ser



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto o Edital estiver vigente.

## 12. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 **Depois de homologado o resultado deste Credenciamento e durante o período de sua vigência, os Credenciados serão contratados mediante Termo de Contrato, através de processo de inexigibilidade de licitação, com prazo para assinatura contratual em até 03 (três) dias úteis depois de notificados.**

12.2 Para execução dos itens - **Plantões Presenciais, Visitas Médicas, Consultas Ambulatoriais e Pequenas Cirurgias** do presente credenciamento e detalhado no Termo de Referência, para um período de 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período, e conforme condições dispostas neste edital e seus anexos e **Procedimentos de Cirurgias Eletivas**, em sistema de Rodízio, conforme condições dispostas neste Edital e seus anexos.

12.3 O **prazo de vigência contratual é de 6 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento congênere, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

12.4 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme normas gerais de Licitação e Contratos.

## 13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento poderá ser solicitado pelo Credenciado, mediante aviso prévio, por escrito, e o adequado encaminhamento à Comissão Especial de Credenciamento da Fundação PB SAÚDE, de forma presencial na Sede Administrativa ou através do e-mail pbsaudecredenciamento@gmail.com.

13.2. O descredenciamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a execução ininterrupta dos serviços de atenção à saúde, que englobam todas as atividades propostas no Termo de Referência, e as obrigações dela decorrente, nos termos deste Edital e de instrumento contratual, também em conformidade com o Código de Ética Médica, descrito a partir da Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.931, de 17 de Setembro de 2009;

13.3. Nos casos de descredenciamentos solicitados pelo Credenciado, haverá um prazo mínimo de 06 (seis) meses para uma nova participação de Credenciamento da Fundação PB SAÚDE, que seguirá o rito proposto pelo novo Edital.

13.4. O Credenciado ou a PB SAÚDE poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na Legislação pertinente.

13.5. A PB SAÚDE pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento do Credenciado, dentre outros fatos geradores, se:



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

13.5.1. O Credenciado não cumprir as obrigações de prestações dos serviços, designados no Termo de Referência, num quantitativo de 03 (três) vezes, durante o período de até 06 (seis) meses;

13.5.2 Não mantiver as condições que possibilitaram o seu credenciamento;

13.5.3. Fatos ou motivos para rescisão do credenciamento, previsto na legislação vigente;

13.5.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e/ou das normas previstas no instrumento contratual poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

13.5.5. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento, com a assinatura do Responsável Técnico e Sócio-Administrador;

13.5.6. Se o descredenciamento ocorrer em razão do previsto no 13.5.1, o Credenciado será impedido de participar de Credenciamento da PB SAÚDE, durante um prazo mínimo de 01 (um) ano, após o Parecer Técnico da Comissão Especial de Credenciamento, que será responsável pela avaliação da gravidade do fato gerador do descredenciamento, e que poderá vir a aceitar ou não o pedido do interessado;

13.5.7. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 14. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

14.1. O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações previstas no Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, e nas normas que fundamentaram a sua edição ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado na forma prevista neste instrumento convocatório do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do participante;

**c)** Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, inclusive com o descredenciamento.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços -



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, na legislação estadual aplicada a matéria, bem como os preceitos de direito público.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento do credenciamento ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa, conforme art. 337-L, do Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

14.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, Minuta do Contrato e Lei vigente.

14.9. A aplicação das penalidades não exclui a possibilidade de descredenciamento da Credenciada.

**15. DO PAGAMENTO**

15.1. A prestação dos serviços será remunerada mensalmente, em acordo com os valores descritos na Tabela de Procedimentos e Serviços da PB SAÚDE, conforme Termo de Referência, a partir dos dados da Auditoria de Contas Médicas dos Serviços e/ou efetivamente realizados, com base nas listas de frequências, prontuários dos pacientes, relatório de procedimentos ou outro documento comprobatório, observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual ou congênere;

15.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo junto à PB SAÚDE;

15.3. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Credenciada/Contratada e dos documentos exigidos no Termo de Referência e anexos para o pagamento;

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese,



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a PB SAÚDE;

15.5. Antes do pagamento, a PB SAÚDE verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Credenciada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.7. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013;

15.8. A Credenciada/Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15.9. Por ocasião do pagamento e de acordo com os termos do inciso II, do Art. 161º, da Lei do ISS do município de João Pessoa, será retido o ISS de todas as notas fiscais dos prestadores de serviço em 5%, para empresas com tributação normal, e para as empresas optantes pelo Simples Nacional, o prestador é obrigado a informar a sua alíquota de ISS. Caso não informe na Nota fiscal a alíquota, será cobrada a alíquota normal do município, em 5%;

15.10. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Credenciada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

15.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento;

15.12. A PB SAÚDE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Credenciada, que porventura não tenha sido acordada no Termo de Credenciamento

**15.13. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos bens fornecidos.**

**16. DO REAJUSTE**

a.1. Os valores inicialmente estipulados para a prestação dos serviços previstos neste edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde (MS), sobre a Tabela SIA/SUS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e demais legislações vigentes aplicáveis ao caso.



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

a.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito dos Credenciados, nos termos da condição anterior, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a PB SAÚDE, à época da prestação do serviço ou solicitação de pagamento.

a.3. Nos preços fixados estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pelo adequado e perfeito fornecimento das mercadorias.

**17. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

b) Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Credenciamento e após a assinatura do Termo de Credenciamento serão considerados Credenciados.

b.1. A homologação deste credenciamento compete ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE.

b.2. Homologado o credenciamento, a lista de Credenciados e a respectiva classificação, para fins de convocação para realização da prestação de serviços, serão divulgadas no site https://pbsaude.pb.gov.br e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O Credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da PB SAÚDE, Leis Federais nº 8.080/90 e 14.133/2021 e suas alterações, Portaria GM nº 1034/2010, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde, princípios norteadores da Administração Pública e demais normas pertinentes.

18.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

18.3. A PB SAÚDE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

18.5 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo o respectivo descredenciamento, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

18.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo de credenciamento, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de seu requerimento de credenciamento, uma vez que a PB SAÚDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

18.7. A prestação de serviços, constante do Termo de Credenciamento, tem caráter corporativo, não constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie, entre a Credenciada e a Credenciante. Assim, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes aos empregados da Credenciada, bem como a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, objeto do Credenciamento, serão de inteira responsabilidade da Credenciada.

18.8. Os usuários beneficiários da prestação de serviço pelas empresas Credenciadas, assim como os funcionários deste Hospital, poderão, a qualquer momento denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, através do e-mail pbsaudecredenciamento@gmail.com, ou pelo telefone 3229-9100;

18.9. Será garantida a igualdade de condições entre todas as Credenciadas.

18.10. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

18.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Geral de Licitações e alterações posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

## 19. DOS ANEXOS

**19.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:**

a) **ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
b) **ANEXO II – MODELO DE FICHA CADASTRAL**
c) **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**
d) **ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA, COM PLANILHA DE ITENS**
e) **ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
f) **ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

**ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
**(Emitir em papel timbrado da empresa)**

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para **CIRURGIA GERAL,** conforme descrições e exigências do Edital e seus anexos, para os itens a seguir assinalados, vejamos:

| | ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| ☐ | 1 | **REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CIRURGIA GERAL NO HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO (HSGER),** conforme discriminado no Edital de Credenciamento e seus anexos, em especial, no termo de referência. |
| ☐ | 2 | **REALIZAÇÃO DE VISITAS MÉDICAS HORIZONTAIS EM CIRURGIA GERAL NO HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO (HSGER),** conforme discriminado no Edital de Credenciamento e seus anexos, em especial, no termo de referência |
| ☐ | 3 | **REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS EM CIRURGIA GERAL NO HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO (HSGER),** conforme discriminado no Edital de Credenciamento e seus anexos, em especial, no termo de referência. |
| ☐ | 4 | **REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS DE CIRURGIA GERAL NO HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO (HSGER),** conforme discriminado no Edital de Credenciamento e seus anexos, em especial, no termo de referência. |
| ☐ | 5 | **REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE CIRURGIA GERAL NO HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO (HSGER)** conforme discriminado no Edital de Credenciamento e seus anexos, em especial, no termo de referência. |

Local,_____de_____de 2026.

**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

**ANEXO II – MODELO DE FICHA CADASTRAL**
**(emitir em papel timbrado da Empresa)**

**FICHA CADASTRAL**

**Razão social:**

**CNPJ:**

**Endereço completo:**

**Telefones:**

**E-mail:**

**Dados bancários:**

**Nome do proponente ou de seu representante legal:**

**CPF:**

**RG:**

**Cargo na empresa:**

Local, _____de _____ de 2026.

_____

**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

PBSAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**1.** Declaro, sob as penas da lei, que, para participar do Credenciamento n º XX/XXXX, que a empresa XXXX atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Edital de Credenciamento n.º XXXX.
**2.** Declaro, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa XXXX no presente processo procedimento, tendo ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
**3.** Declaro, sob as penas da lei, que na empresa XXXX não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.
**4.** Declaro, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 1º , inciso III, da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), que na empresa XXXX não há dentre seus sócios, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.
**5.** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos.
**6.** Declaro que examinei, conheci e me submeto a todas as condições contidas no Edital deste pregão e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
**7.** Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.
**8.** Declaro que a empresa XXXX atende as condições de acessibilidade, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Local e data

_____
Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

**ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA, COM PLANILHA DE ITENS**

**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**

## Seção I – DO OBJETO

1. Este Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado com a finalidade de ofertar a prestação de Serviços Médicos de **CIRURGIA GERAL**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde assistidos no Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER), que está sob Gestão da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) e que requeiram a execução de procedimentos cirúrgicos eletivos, de urgência e emergência.

## Seção II – DA JUSTIFICATIVA

2. A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), fundação pública com personalidade de direito privado, foi criada a partir da Lei Complementar Estadual no 157/2020, com a regulamentação do Decreto Estadual no 40.096, de 28 de fevereiro de 2020, com a designação de realizar a Gestão Administrativa e Assistencial das Unidades Hospitalares vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).
3. O Hospital do Servidor Gal. Edson Ramalho (HSGER) foi transferido para a gestão da PB SAÚDE a partir do Contrato 0199/2023, que foi celebrado em 21 de junho de 2023, entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB) e a referida Fundação.
4. A unidade hospitalar é especializada, na 1ª macrorregião de Saúde do Estado da Paraíba, no tratamento clínico-cirúrgico de doenças em caráter Eletivo e de Urgência e Emergência nas áreas de **Cirurgia Geral**, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Obstetrícia, Otorrinolaringologia, Urologia, Neonatologia, e possui habilitações outorgadas pelo Ministério da Saúde na área de Reabilitação Auditiva e Planejamento Familiar.
5. Esses dados absolutos reiteram a importância da unidade hospitalar no atendimento clínico-cirúrgico dos pacientes que domiciliam na cidade de João Pessoa e Região Metropolitana, com número expressivo de atendimentos de Urgência e Emergência.
6. Imediatamente após o Termo de Convocação e Plano de Trabalho, a PB SAÚDE realizou a assinatura contratual com a SES-PB referente à Gestão administrativa e assistencial do HSGER, iniciando o Planejamento Estratégico e Cronograma de Ações e Atividades da Nova Unidade Hospitalar Gerenciada.
7. Todos os contratos firmados entre as diversas Unidades de Saúde e a Fundação PB SAÚDE são avaliados e fiscalizados de forma rotineira, através das métricas de performance, pelo Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba (SES-PB) e Conselho de Administração (CONSAD) da referida Fundação.
8. A primeira atividade após a assinatura contratual foi a Convocação de cerca de 800 (oitocentos) profissionais, de diversas profissões e áreas, a partir do 23º e 9º Editais de Convocação de Candidatos Classificados e Reclassificados, respectivamente.
9. A lista de demandas, segundo dados atualizados da Gerência Executiva de Regulação, Avaliação e Assistência – GERAV/SES-PB, constantes nos relatórios assistenciais e



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

painéis de regulação da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba referentes ao exercício de 2026, permanece elevada a demanda reprimida relacionada aos procedimentos cirúrgicos eletivos da especialidade de Cirurgia Geral, especialmente aqueles vinculados ao aparelho digestivo, parede abdominal, pequenas cirurgias, hérnias, colecistectomias e procedimentos correlatos, evidenciando a necessidade da oferta assistencial especializada no âmbito do Hospital do Servidor General Edson Ramalho – HSGER.

10. Os dados assistenciais consolidados pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba demonstram a manutenção do crescimento da demanda regulada para procedimentos cirúrgicos eletivos e atendimentos hospitalares especializados na 1ª Macrorregião de Saúde do Estado da Paraíba, sobretudo em razão da expansão do Programa Opera Paraíba, da ampliação do acesso regulado e da necessidade de redução do tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
11. O Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, instituiu o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.
12. Na Paraíba, foi criado o Programa Opera Paraíba, a partir de uma estratégia de Gestão em Saúde Pública, estruturado a partir da Portaria Nº 665/GS publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB) em 17 de outubro de 2019, com o objetivo de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado da Paraíba.
13. Posto isso, também há uma evidente necessidade de ampliação da oferta de serviços regionalizados e hierarquizados que permitam o cuidado integral da saúde do usuário do SUS, e do acesso dos pacientes ao atendimento especializado, a partir da identificação presumida da demanda reprimida de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, e Exames Complementares nas áreas de Perfilização do HSGER, a exemplo da área de Cirurgia Geral.
14. Os Procedimentos Médicos que são incluídos na demanda reprimida dessa especialidade médica também possuem demanda sazonal ou são procedimentos eletivos, com demanda represada, mas não contínua, com potencial finitude de número de procedimentos cirúrgicos.
15. Portanto, o HSGER poderá promover uma assistência e diagnóstico mais precoce de diversas situações relacionadas às patologias da área de atuação da Cirurgia Geral.
16. A partir da avaliação dos itens preliminarmente mencionados, esclarece-se que há uma demanda insuficiente de profissionais médicos para a execução assistencial dos Serviços Essenciais à Saúde do HSGER, na área Eletiva, Urgência e Emergência de Cirurgia Geral.
17. O escopo de atividades da Cirurgia Geral deverá ser especialmente direcionado às Cirurgias Eletivas, mas também às atividades que se configuram essenciais e indispensáveis, correlatas ao próprio procedimento eletivo, tais como consultas ambulatoriais pré e pós-operatórias, visitas médicas (a serem realizadas nas unidades hospitalares) e cirurgias de urgência e emergência (para tratamento de eventuais complicações pós-operatórias ou manejo de pacientes críticos assistidos por outras especialidades no hospital).
18. A Constituição Federal, em seu Art. 196º descreveu que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação"*.
19. Considerando os Princípios e Diretrizes do SUS, que foram estabelecidos no Art. 7º do Capítulo II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

> I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
> II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

**20.** Com o advento do SUS, a Saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, e a população brasileira passou a ter acesso igualitário, gratuito e universal à saúde.

**21.** Nesse sentido, é dever do Estado assegurar aos cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento, todos os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº 8.080/1990.

**22.** No mesmo diapasão, a Lei 8.080/1990, de 19 de setembro de 1990, também chamada da Lei Orgânica da Saúde trouxe avanços significativos a respeito da participação privada no SUS, que deve ser considerada quando esgotada a capacidade operacional da rede pública de Saúde de uma determinada localidade.

**23.** Na Carta Magna, há ainda a descrição que a participação de instituições privadas no Sistema Público de Saúde deve seguir diretrizes deste, e ser mediada por contratos de direitos públicos.

**24.** A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197 discrimina que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exige do administrador público ações e soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do SUS.

**25.** O Sistema de CREDENCIAMENTO é um procedimento auxiliar que visa a processo de contratação direta, na qual a Administração Pública convoca a todos para contratar, mediante exigências mínimas constantes no Edital, e fixação prévia de valores, visando assim como na Licitação, vantajosidade para a Administração, podendo contratar com todos aqueles que cumprirem os requisitos no instrumento convocatório.

**26.** O Credenciamento está embasado no Art. 78, I da Lei nº 14.133/2021, para a contratação direta, sendo observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

**27.** Ainda assim, o Art. 24º *caput* e seu parágrafo único, da Lei nº 8.080/90 admite a contratação de serviços ofertados pela iniciativa privada em caráter complementar quando forem insuficientes à população, visando resguardar o princípio da Supremacia do interesse público sobre o particular:

> Art. 24º Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.
> Parágrafo Único: A participação Complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio observadas, a respeito, as normas do direito público.

**28.** Portanto, a PB SAÚDE recorre a iniciativa privada por intermédio de CREDENCIAMENTO, com a finalidade de satisfazer o interesse público demandado no Contrato de Gestão nº 0199/2023 a partir da contratação múltipla e simultânea dos interessados, no mesmo nível de igualdade.

**29.** É importante que essa contratação ocorra em **caráter complementar** devido a relevância pública e suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, com embasamento legal no Art. 199 da Constituição Federal.



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

**30.** No caso em tela, fica caracterizada a inviabilidade de competição, pelo fato de que existem diversas empresas que prestam o mesmo serviço; a remuneração será igual para todos e pré-determinada pela Administração; todos os interessados do ramo do objeto podem ser contratados (desde que atendam aos requisitos mínimos de qualificação), sendo assim, não há como ser estabelecida a competição entre os interessados.

**31.** A recomendação administrativa do **Ministério Público de Contas da Paraíba nº 08/2023**, definiu que "*a Diretoria da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE, quando restar comprovada a impossibilidade de competição ou a disputa se caracterizar como inviável ao atendimento da demanda contratual, adote, preferencialmente o procedimento de credenciamento para realizar as contratações dos Serviços Médicos*".

**32.** Desta forma, torna-se evidente e cristalino que a contratação dos serviços profissionais garantirá atendimento, favorecendo a população, permitindo assim que o paciente seja atendido com celeridade e resguardando-lhe a saúde, diminui as chances de agravamento de sua patologia e o risco de morte por desassistência.

**33.** Os Profissionais de **CIRURGIA GERAL** são imprescindíveis à prestação com qualidade dos serviços de saúde à população usuária da rede hospitalar pública, isso porque, atualmente não há um Serviço Estadual ou Municipal de Referência na área Especializada de Urgências e Emergências.

## Seção III – DA TABELA DE PROCEDIMENTOS PB SAÚDE

**34.** Os Critérios para a remuneração dos Serviços Profissionais de Saúde são definidos nacionalmente na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, instituída pela Portaria GM/MS n. 321/08 e publicada pela Portaria GM/MS n. 2.848/07, e gerenciada pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP/SUS.

**35.** Esse instrumento de gestão, permite o acesso à Tabela de Procedimentos do SUS, além do acompanhamento de alterações que sejam realizadas a cada competência, com detalhamento das características dos procedimentos, compatibilidades, coberturas do Código Internacional da Doença (CID), entre outros.

**36.** Na Saúde Suplementar, são dispostas diversas Tabelas que podem ser consultadas para avaliação da referência de remuneração do procedimento, com o objetivo de orientar o faturamento hospitalar, conforme listadas abaixo.

| | |
|---|---|
| *36.1. Tabela CHBPM[1]* | *Desenvolvida pela Associação Médica Brasileira, em conjunto com a Fundação de Pesquisas Econômicas e Conselho Federal de Medicina.* |
| *36.2. Tabela TUSS* | *Baseada na 5ª edição da CHBPM, envolve o painel remuneratório em 04 (quatro) categorias: procedimentos médicos, diárias e taxas, materiais e medicamentos e órteses, próteses, materiais especiais* |
| *36.3. Tabela Brasíndice* | *Utilizada para facilitar contratos entre hospitais privados e operadoras de planos de saúde.* |

A Tabela PB Saúde foi desenvolvida e proposta pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB Saúde) e aprovada em reunião do CONSAD. Ressalta-se que os fatores de correção aplicados sobre os valores da tabela SIGTAP estão de acordo com o ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB-PB No 877, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, procedimentos valor tabela SUS por estabelecimento de saúde do ente executor o Estado da Paraíba (SES).



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631
PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

**40.** A definição dos valores da Tabela de Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos[1] (CHBPM) ocorre a partir da avaliação da complexidade técnica, tempo de execução, atenção requerida e grau de treinamento necessário do profissional, e a partir dessa hierarquização, foram criados os portes e seus subportes.

**41.** Devido ao desfasamento da Tabela de Procedimentos SIGTAP/SUS, e ainda uma quantidade elevada de pacientes que aguardam procedimentos eletivos em todas as unidades federativas do País, a Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023 instituiu o **Programa Nacional de Redução das filas de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas.**

> ***Art. 9º*** *em caráter excepcional e restrito à vigência desta, a possibilidade de complementação* ***de até 100% dos valores dos procedimentos constantes na Tabela SIGTAP/SUS.***

**42.** As administrações municipais e estaduais podem ainda estabelecer valores acima do que é descrito na Portaria nº 90 do Ministério da Saúde, de modo a atender às suas necessidades, desde que ocorra compatibilidade com os recursos financeiros.

**43.** O incremento da remuneração destinada a esses serviços, quando for acima de 100%, deve ser, entretanto, custeado pela administração municipal ou estadual, conforme o caso, como determina a Portaria nº 1.606/01, também do Ministério da Saúde:
"Art. 1º Definir que os Estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade".

**44.** O Edital de Chamamento nº 04/2023 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 17.904, de 20 de julho de 2023, descreve que o Estado fez a adesão ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, através do Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas do Estado da Paraíba.

**45.** Fato é que o Anexo I - Termo de Referência e Tabela de preços e impacto financeiro da SES-PB, do recente Edital de Chamamento Público, mostrou que os procedimentos constantes na Tabela SIGTAP/SUS sofreram incremento de até 03 (três) vezes, o valor total do Código listado, correspondente à soma entre o valor do Serviço hospitalar e Serviço profissional da Referida tabela, a ser custeado pelo orçamento do Estado.

**46.** A Tabela a ser utilizada pela Fundação PB SAÚDE utilizou os códigos e nomenclaturas dos procedimentos utilizados na Tabela SIGTAP/SUS, com a multiplicação dos valores referentes ao Serviço profissional por até 100% da Tabela SIGTAP/SUS, de acordo com o Planejamento Orçamentário e Financeiro da própria Fundação, amparada pela Portaria GM/MG, n. 237, de 08 de março de 2023.

**47.** Esses valores praticados também estão abaixo da tabela CHBPM e TUSS, que são utilizadas frequentemente por outros Estados da Unidade Federativa.

**48.** A Tabela adotada pela Fundação PB SAÚDE incluiu os honorários médicos, equipamentos de vídeo a serem utilizados e a sua respectiva desinfecção de pinças e materiais cirúrgicos, conforme descrito no Termo de Referência, exceto OPME.

**49.** A. Os procedimentos eventualmente não contemplados na Tabela Própria da PB SAÚDE poderão ser excepcionalmente remunerados com base nos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS, aplicando-se o fator multiplicador correspondente a 02 (duas) vezes o valor do procedimento, desde que cumulativamente:

I – haja prévia autorização da Diretoria Técnica da unidade hospitalar e autorização da DIREÇÃO superior da Fundação PB SAÚDE;



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

II – exista previsão e compatibilidade com o Plano de Trabalho vinculado ao Contrato de Gestão celebrado entre a PB SAÚDE e a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba;
III – exista disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – o procedimento possua pertinência assistencial com o perfil hospitalar da unidade;
V – seja observada a compatibilidade com os princípios da economicidade, continuidade assistencial e eficiência administrativa.
A adoção do fator multiplicador previsto no item anterior fundamenta-se:
I – na defasagem histórica dos valores constantes da Tabela SIGTAP/SUS frente aos custos operacionais contemporâneos dos serviços especializados de saúde;
II – na necessidade de manutenção da regularidade, continuidade e eficiência da assistência médico-hospitalar especializada;
III – no dever constitucional de garantia do acesso universal e integral à saúde, previsto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;
IV – no disposto nos artigos 6º, 11, 18, 72, 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990;
VI – na Portaria GM/MS nº 90/2023 e demais normativas posteriores correlatas relacionadas à redução das filas cirúrgicas eletivas;
VII – na Portaria GM/MS nº 1.606/2001, que autoriza complementação financeira com recursos próprios estaduais;
VIII – no princípio da continuidade do serviço público e na necessidade de garantir atratividade mínima à rede credenciada complementar do SUS.

**50.** O pagamento dos procedimentos previstos no item 55 ficará condicionado à efetiva execução do serviço, regular autorização superior, comprovação documental da produção, auditoria administrativa e previsão expressa no Plano de Trabalho do Contrato de Gestão da Fundação PB SAÚDE.

**51.** A remuneração de procedimentos múltiplos ou sequenciais apenas será realizada em acordo com as regras de Compatibilidade da Tabela de Procedimentos do SIGTAP/SUS e parecer CFM nº12/2017.

## Seção IV – DO ENQUADRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

**52.** O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de INEXIGIBILIDADE de licitação (Art. 72, Lei 14.133/2021), caracterizada pela inviabilidade de competição entre os concorrentes, uma vez que os valores e serviços a serem credenciados são padronizados e não há uma seleção, no sentido de disputa, mas um credenciamento, e ainda existe a possibilidade de contratação de todos os prestadores de serviços que atenderem às e exigências estabelecidas no edital, durante o período predeterminado de envio de documentações, para ulterior contratação.

## Seção V – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**53.** A prestação dos serviços profissionais na área de **CIRURGIA GERAL** no HSGER especificada neste termo, a todo paciente do SUS, que este necessite, deve ser realizada da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| **53.1) Realização de Plantões Médicos Presenciais, na Urgência e Emergência, Área de Cirurgia Geral Geral** | **Segunda-Feira a Domingo, diurno (07:00 as 19:00) e noturno (19:00 as 07:00)** |
| **53.2) Realização de Visitas Médicas na Área de Cirurgia Geral** | **Segunda-Feira a Domingo, no período da manhã** |



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631
PBdoc

| | |
|---|---|
| **53.3) REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL** | **Segunda-Feira a Sexta-Feira, durante o período da manhã e/ou tarde** |
| **53.4) REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CIRURGIAS ELETIVAS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL** | **Segunda-Feira a Domingo, manhã e/ou tarde e/ou noite, incluindo feriados** |

54. **REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CIRURGIAS ELETIVOS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL,** de acordo com a demanda reprimida e regulação pela Unidade Hospitalar, durante o período da manhã e/ou tarde e/ou noite, de Segunda-Feira a Domingo, de acordo com a disponibilidade de equipe cirúrgica e infraestrutura da unidade hospitalar.
55. **REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ÁREA DE CIRURGIA GERAL,** durante o período diurno (07:00 as 19:00) e noturno (19:00 as 07:00) de Segunda-Feira a Domingo, inclusive, feriados.
56. **REALIZAÇÃO DE VISITAS MÉDICAS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL,** durante o período da manhã, de Segunda-Feira a Domingo, inclusive, feriados.
57. **REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL,** durante o período da manhã e/ou tarde, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, para o atendimento de pacientes pré e pós-operatório, no período de até 30 (trinta) dias, ou encaminhados pela Regulação Estadual da Paraíba.
58. A Empresa Credenciada deverá realizar os procedimentos cirúrgicos com a utilização das adequadas técnicas cirúrgicas, em acordo com cada avaliação clínica, e características infra-estruturais do serviço, **não sendo permitido a solicitação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais que não sejam incluídas no Sistema Único de Saúde ou Institucional da Fundação PB Saúde.**
59. Realizar e registrar em prontuário todas as Visitas médicas realizadas aos pacientes que estão internados na Unidade Hospitalar, em prontuário eletrônico, preferencialmente e/ou manual.
60. Prestar assistência clínica durante todo o ato operatório e no pós-operatório.
61. Não será permitido a realização de atividades simultâneas pelo mesmo profissional, consultas e cirurgias eletivas no mesmo período assim como para as demais atividades de plantão e visitas médicas.
62. Cabe ressaltar que o Corpo Clínico da Empresa Credenciada deve ser composto por especialistas na área de **CIRURGIA GERAL,** inclusive com experiência na realização de Procedimentos na Faixa Etária Adulta e Pediátrica.
63. **As empresas Credenciadas, poderão prestar os serviços pretendidos, através de profissionais habilitados e especializados, que integram o seu quadro permanente, mediante vínculo empregatício ou societário.**

## Seção VI – DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E VALORES

64. O número total de procedimentos e o impacto no orçamento e custeio a serem contratados por meio do presente CREDENCIAMENTO, tem como parâmetros a série histórica de serviços realizados no HSGER e a sua expansão, e a disponibilidade financeira do Contrato de Gestão, respectivamente.
65. O valor referente aos procedimentos cirúrgicos eletivos será definido por métricas variáveis, a depender do número total de procedimentos realizados pela Credenciada, em



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

conformidade com a tabela pré-fixada pela Fundação PB Saúde, de acordo também com os valores da Tabela de Procedimentos do SIGTAP/SUS.

66. Após o adequado recebimento da solicitação da Credenciante, e a sua confirmação formal, os pacientes serão submetidos ao procedimento cirúrgico, conforme fluxo hospitalar, na data preliminarmente agendada, enquanto que todos os documentos probatórios da realização da cirurgia deverão ser adequadamente preenchidos pela equipe médica, e encaminhados ao Setor de Contas Médicas, que será auditado pelo Setor Especializado, e doravante, transferido ao Setor de Compras e Contratos da Fundação PB Saúde, para posterior pagamento.
67. A Credenciante realizará o pagamento das Credenciadas, de acordo com os serviços prestados mensalmente a contento, após Auditagem e Atesto da Nota (pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar), seguindo os ditames da lei.
68. O pagamento relativo aos plantões presenciais, visitas médicas e consultas ambulatoriais, será através do extrato de atividades, após o período de 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) dias de atividades, ininterruptas, que serão encaminhados pelo Núcleo de Auditoria Médica ao Setor de Contas Médicas, para a adequada aferição e emissão da ordem bancária para pagamento.

## Seção VII – DO PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

69. Os serviços deverão ser iniciados em no máximo no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação do Termo de Contrato.
70. A(s) empresa(s) proponentes deverão apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e cumprimento às condições do Edital de Credenciamento e deste Termo de referência.

## Seção VIII – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

71. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), conforme estabelecido pelo art. 18 do Decreto n° 45.710 de 23 de outubro de 2024.
72. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do Edital de Credenciamento.
73. Será inabilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação exigida pela CREDENCIANTE, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão, mediante comunicação via e-mail ou presencial.
74. Além da documentação exigida nos termos da Lei n° 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento, as CREDENCIADAS deverão apresentar, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, os seguintes documentos:

    **74.1** Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB) da Empresa Credenciada;

    **74.2** Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde indicando os números do CPF, registros no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na Área de **CIRURGIA GERAL**;



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

74.3 Cópia do Diploma de Graduação e do Certificado de Especialista em **CIRURGIA GERAL** dos médicos que irão prestar serviços por meio do Contrato a ser firmado com a PB SAÚDE;

74.4 Comprovação de que detém responsável técnico especialista em **CIRURGIA GERAL**;

74.5 Comprovação de cobertura de número de profissionais necessários para atender o presente Termo de Referência.

74.6 Preenchimento da Ficha Profissional de todos os Profissionais Médicos para posterior cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

## Seção IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

75. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelas Credenciadas;
76. Transmitir todas as informações do Regimento Interno aos profissionais executantes, bem como do Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo do Estado da Paraíba, a fim de que seja cumprido, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços;
77. Recebimento de Relatório Nominal com especificações dos procedimentos cirúrgicos realizados, para verificação da conformidade do serviço e posterior emissão da Nota Fiscal pelas Credenciadas;
78. Proporcionar o disposto da Resolução do Conselho Federal de Medicina n°. 1802/2006 para que as Credenciadas possam desempenhar os compromissos assumidos no contrato;
79. **Inspecionar os materiais e equipamentos solicitados no Termo de Referência, necessários à prestação dos serviços, e fornecer, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços, exceto OPME.**
80. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;
81. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 14.133/2021;
82. Receber das Credenciadas as comunicações registradas através dos “Formulários de Ocorrências” devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
83. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

## Seção X – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

84. Executar fielmente o objeto a ser contratado, conforme suas especificações, prazos e exigências, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, atendendo a quantidade e qualidade adequada, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
85. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação do serviço contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Credenciante.

86. As CREDENCIADAS são responsáveis pela indenização de qualquer dano causado à CREDENCIANTE, bem como aos pacientes ou seus acompanhantes e, a terceiros ou a eles vinculados, decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticado por seus empregados, profissionais ou prepostos.
87. Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselho Federal de Medicina - CFM.
88. As Credenciadas obrigam-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente.
89. Disponibilizar profissionais suficientes nas unidades hospitalares recebedoras dos serviços mantendo constante continuidade dos serviços prestados, fazendo imediatamente substituição do profissional plantonista por outro igualmente qualificado quando necessário.
90. Deverá encaminhar o formulário de Cadastro de Profissionais do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado, bem como, fornecer relação dos médicos por ordem alfabética, com contato telefônico e nº de inscrição do CRM-PB.
91. As CREDENCIADAS deverão prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela CREDENCIANTE quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente, em até 5 (cinco) dias úteis.
92. As CREDENCIADAS se obrigam a comunicar imediatamente a CREDENCIANTE acerca de qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
93. Notificar a PB SAÚDE por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato, mudança de Diretoria no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos ou na Junta Comercial.
94. Substituir imediatamente qualquer de seus profissionais que não atenderem às exigências das Unidades Hospitalares constantes do Objeto do presente termo, de acordo com seu regimento interno ou normas administrativas da PB SAÚDE.
95. **As Credenciadas não poderão, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros as obrigações assumidas.**
96. Encaminhar a fatura correspondente aos atendimentos realizados durante o mês para os respectivos Hospitais, para a devida conferência e atesto dos serviços realizados, pela por empregado especificamente designado para fiscalização pela execução dos serviços, e responsável pelo faturamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ao mês subsequente à prestação dos serviços, com a explicita discriminação dos serviços realizados, em seguida, encaminhar as faturas com seus respectivos relatórios para Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria para devida conferência do relatório de produção e das faturas emitidas.
97. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
98. Informar a escala mensal, com antecedência de 15(quinze) dias, e manter esta escala nominal diária dos profissionais, em local visível para que a programação das atividades cirúrgicas seja acompanhada.
99. Os Plantões deverão ser documentados em Sistema Manual ou Eletrônico de Conferência, a ser disponibilizado pela Credenciada. O hospital reserva-se o direito de



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

atestar o adequado cumprimento das atividades previstas neste termo, inclusive no que diz respeito ao atendimento das demandas previstas em consultas ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos, de maneira que a empresa fique obrigada a atingir metas mensais estabelecidas pelo HSGER e equipe técnica da PB SAÚDE.

**100.** Acatar o mecanismo de transparência da PB SAÚDE, para melhor condução dos Órgãos de Controle Externo.

**101.** Atender e respeitar a filosofia de trabalho das instituições no que tange ao atendimento humanizado.

**102.** Manter uma boa relação de trabalho com pacientes e com a chefia do centro cirúrgico e do corpo de enfermagem.

**103.** Zelar pelo uso adequado dos materiais e prestar serviços de qualidade.

**104.** Realizar os procedimentos e serviços de saúde contratados, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie, seja de valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência aos usuários do SUS, ficando as Credenciadas, por seus Diretores, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou preposto.

**105.** As Credenciadas se responsabilizam a atender e fazer com que seus colaboradores atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas no local de prestação de serviço, cumprindo fielmente todas as condições estipuladas neste Termo, de forma que os serviços contratados sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição.

**106.** Ficam as Credenciadas obrigadas a submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

**107.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

## Seção XI - DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

**108.** Somente participarão da distribuição dos serviços às empresas previamente habilitadas e CREDENCIADAS pela PB SAÚDE.

**109.** A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades do Hospital do Servidor General Edson Ramalho, podendo, inclusive, as PROPONENTES CREDENCIADAS não receberem serviços durante o período de credenciamento.

**110.** Serão convocadas para assinar o contrato ou instrumentos congêneres todas as PROPONENTES CREDENCIADAS, as quais serão demandadas de acordo com o(s) item(ns) que foi credenciada e na ordem estabelecida em sorteio, de acordo com a capacidade operacional da credenciada, mediante a emissão do respectivo termo de contrato.

**111.** A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante verificação da capacidade técnica das mesmas. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem da fila.

**112.** A distribuição dos serviços, quando possível, será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada grupo/Item existirá um banco de credenciadas.

**113.** A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada às Credenciadas pela PB SAÚDE.



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

**114.** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da(s) credenciada(s), justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo de adoção de providências.

## Seção XII - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**115.** O presente Credenciamento terá sua vigência vinculada ao Contrato de Gestão n.º 0199/2023, efetivado entre a PB SAÚDE e SES-PB, ou instrumento que o substitua, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua homologação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público (analisado pelas demandas assistenciais e reprimidas de cirurgias eletivas) e os princípios gerais da Administração Pública, podendo a PB SAÚDE, a seu critério, realizar nova chamada para credenciamento.

**116.** A habilitação, o credenciamento, a homologação do resultado e a assinatura do contrato deverão ocorrer durante o período de vigência do credenciamento, nos termos descritos no item anterior.

**117.** As condições do presente credenciamento deverão ser reavaliadas periodicamente, em prazo não superior a 03 (três) anos, contados da homologação do credenciamento, objetivando verificar a manutenção da necessidade administrativa, compatibilidade econômica, vantajosidade, adequação assistencial e interesse público, nos termos do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

**118.** A PB SAÚDE poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

**119.** A anulação do procedimento de credenciamento induz à extinção do contrato, e em decorrência dessa anulação os proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## Seção XIII - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**120.** O Fiscal do contrato, além dos Diretores da Unidade e/ou responsáveis técnicos indicadas pelo mesmo, deverão manter permanente fiscalização dos serviços contratados para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados agindo de forma proativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo as credenciadas de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços.

**121.** O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela PB SAÚDE por meio do Fiscal e Gestor do Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade das Credenciadas, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos;

**122.** O Fiscal do contrato será responsável por elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados e do Relatório de Fiscalização;

**123.** Notificar as Credenciadas de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Direção



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

de Unidades Próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;

**124.** Avaliar mensalmente os serviços executados pelas Credenciadas. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato e atestar a prestação dos serviços;

## Seção XIV – DAS INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

**125.** São atividades específicas dos profissionais da empresa:

**126.** Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

**127.** Realizar avaliação clínico-cirúrgica para realização de procedimentos na área de **CIRURGIA GERAL**, conforme demanda;

**128.** Proceder ao atendimento dos pacientes acolhidos na Emergência e Urgência Hospitalar, e Intercorrências de Pacientes Internados, em todas as etapas do ato operatório;

**129.** Responsabilizar-se pelo monitoramento e liberação dos pacientes do Pronto-Atendimento, Enfermarias e outros setores, desde que assistidos pela Especialidade;

**130.** Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade;

**131.** Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;

**132.** Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

**133.** Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades científicas e de educação permanente, sem ônus para a PB SAÚDE;

**134.** As Credenciadas receberão pelos serviços de **CIRURGIA GERAL** executados o valor correspondente aos preços unitários previstos dos procedimentos listados na Tabela PB SAÚDE.

**135.** Para os procedimentos eventualmente não contemplados na Tabela Própria da PB SAÚDE, poderá ser utilizada a Tabela SIGTAP/SUS com aplicação de fator multiplicador correspondente a até 02 (duas) vezes o valor do respectivo procedimento, desde que previamente autorizado pela Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, pertinência assistencial e previsão no Plano de Trabalho do Contrato de Gestão da Fundação PB SAÚDE.

## Seção XV – A AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**136.** O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Credenciada na execução dos Serviços, conforme Tabelas em anexo- Metas de Qualidade e Métricas para pagamentos variáveis, acostada ao presente termo.

**137.** Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da Credenciada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

## Seção XVI – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

**138.** As CREDENCIADAS deverão apresentar a produção mensal dos serviços de **CIRURGIA GERAL** de cada unidade hospitalar onde os serviços foram executados (Relatório Consolidado de Medição), que deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente;

**139.** Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela análise crítica de identificação de inconsistências na Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria.

**140.** A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

## Seção XVII – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**141.** Serão aplicadas as sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da Fundação de Gestão em Saúde (RICCS-PBSAÚDE), e no que couber, a previsão contida nos Artigos 155 e seguintes da Lei Federal no. 14.133/2021 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento, sem prejuízo no disposto em Edital.

**142.** A inexecução total ou parcial deste contrato por parte das empresas credenciadas assegurará ao Credenciante, o direito de rescisão nos termos do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da Fundação de Gestão em Saúde (RICCS-PBSAÚDE), e no que couber, a previsão contida do artigo 137, da 14.133/2021, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

## Seção XVIII – ALTERAÇÕES DE PREÇOS

**143.** Os valores dos serviços de **CIRURGIA GERAL** somente sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do Termo Contratual, nas seguintes situações: Quando houver reajuste na Tabela de Procedimento do SIGTAP/SUS; havendo reajuste na Tabela SUS o pagamento somente recairá a partir da competência seguinte e respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais, revisão da Tabela Institucional da PB SAÚDE ou superveniência de norma legal aplicável.

**144.** Para os procedimentos que eventualmente não estejam contemplados na tabela de procedimentos da PB SAÚDE será adotada a tabela do SIGTAP/SUS corrigida em duas vezes

**145.** A remuneração dos serviços observará a Tabela Própria da PB SAÚDE, vedada a cobrança de sobretaxa, complementação financeira ao usuário do SUS ou qualquer valor adicional não expressamente autorizado pela Administração Pública, permanecendo previamente fixados os valores remuneratórios constantes neste instrumento convocatório.

**Tabela 1. Plantões Presenciais de Cirurgia Geral**

| **ITEM 1 - PLANTÕES PRESENCIAIS NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CIRURGIA GERAL** | | |
|---|---|---|
| Realização de Plantões Presenciais, de Cirurgia Geral, de Segunda-Feira a Domingo, sendo médico com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral, durante o período diurno (07:00 as 19:00), para atendimento e realização de cirurgias em regime de Urgência e Emergência de Pacientes do Perfil Institucional. | | |
| **Nº de Plantões Mensais** | **Valor Unitário estimado** | **Valor Total** |



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

| | | |
|---|---|---|
| **211** | **R$ 1.800,00** | **R$ 379.800,00** |

**Tabela 2. Realização de Visitas Médicas em Cirurgia Geral**

| **ITEM 2 - Realização de Visitas Médicas horizontais em Cirurgia Geral** | | |
|---|---|---|
| Realização de Visitas Médicas Horizontais, de Cirurgia Geral, de Segunda-Feira a Domingo, através de médico com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral, durante o período diurno (07:00 às 13:00), nas Enfermarias, Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Recuperação Pós-Anestésica e Pronto-Atendimento. | | |
| **Nº de visitas Médicas** | **Valor Unitário** | **Valor Total mensal** |
| **155** | **R$ 900,00** | **R$ 139.500,00** |

**Tabela 3. Consultas Ambulatoriais de Cirurgia Geral**

| **ITEM 3 - REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS** | | |
|---|---|---|
| Realização de 700 consultas mensais de Pacientes no Pré e Pós-Operatório de Cirurgia Geral, durante o período da manhã ou tarde, a partir de Lista Preteritamente desenvolvida pela CONTRATANTE, incluindo retorno do paciente no período de até 30 (trinta) dias. | | |
| **Nº de Consultas Estimadas/mês** | **Valor Unitário** | **Valor Total mensal estimado** |
| **700** | **100** | **R$ 70.000,00** |

**Tabela 4. Realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos**

| **ITEM 4 - REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS** | | |
|---|---|---|
| Realização de Procedimentos Cirúrgicos Mensais de Pequenas Cirurgias (Código 04.08.06.031-0 RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO/DE PARTES MOLES). | | |
| A empresa deverá fornecer os instrumentais e pinças cirúrgicas. | | |
| **Nº de Procedimentos estimados/mês** | **Valor Unitário** | **Valor Total mensal estimado** |
| **100** | **R$ 368,03** | **R$ 36.803,00** |
| **ITEM 5 - REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS** | | |
| Realização de Cirurgias Eletivas Diversas | | |
| A empresa deverá fornecer os instrumentais cirúrgicos para todos os procedimentos cirúrgicos. No Procedimento de COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA, a empresa também deverá fornecer o Duodenoscópio, instrumentais cirúrgicos e insumos gerais. | | |
| **Nº de Procedimentos estimados/mês** | **Valor Unitário estimado** | **Valor Total mensal estimado** |
| **480** | **Tabela PB SAÚDE** | **R$ 620.640,00** |

**Tabela 6. Valores Totais de Composição Contratual**

| | |
|---|---|
| ITEM 1 - PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CIRURGIA GERAL | **R$ 379.800,00** |
| ITEM 2 - VISITAS MÉDICAS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL | **R$ 139.500,00** |
| ITEM 3 - REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS DE CIRURGIA GERAL | **R$ 70.000,00** |
| ITEM 4 - REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS | **R$ 36.803,00** |
| ITEM 5 - REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS | **R$ 620.640,00** |
| **TOTAL MENSAL** | **R$ 1.246.743,00** |



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

| TOTAL SEMESTRAL | R$ 7.480.458,00 |
|---|---|

**Tabela 7. Índices de Desempenho e Performance**

| Critérios Obrigatórios | Meta | Cálculo | Peso |
|---|---|---|---|
| Realizar a Sinalização de Alta Médica dos pacientes da Especialidade até o horário de 11:00 (onze horas) da manhã ao Setor Competente. | > 95% | Nº de pacientes de alta até as 11:00<br>Nº de pacientes de alta do dia na área especializada | 20 |
| Realizar o Envio de Escala Médica de Plantões de Urgência e Emergência, Consultas Ambulatoriais e Cirurgias Eletivas, Visitas Hospitalares, até o 20º dia do mês anterior ao de exercício | 100% | Envio até 20º dia corrente de Escala Médica a Diretoria Técnica do mês anterior ao exercício | 20 |
| Realizar Prescrição Médica de todos os pacientes internados pela Especialidade até 10:00 (dez horas) da manhã | > 95% | Nº de pacientes prescritos até 10:00<br>Nº de pacientes internados da esp. | 20 |
| Apresentação de aula mensal ao corpo clínico do hospital mediada pelo NEP | 100% | Número de aulas agendadas<br>Número de aulas realizadas | 20 |
| Nível de Satisfação do Paciente após realização de consulta ambulatorial da especialidade | > 80% | Média Aritmética da Avaliação Média dos Pacientes Atendidos quanto aos aspectos médicos pela Especialidade, no Setor de Ambulatório | 20 |
| Tempo de resposta de pareceres Médicos solicitados na urgência menor que 6h | > 90% | Número de pareceres<br>Número de solicitações | 20 |
| TOTAL | | | 100 |

**Tabela 8. Descontos após avaliação de Metas de Qualidade e Desempenho**

| Pontuação | Descontos do pagamento Variável |
|---|---|
| Abaixo de 20 pontos | Não fará jus aos 20% |
| 20 a 30 pontos | 30% dos 20% |
| 31 a 40 pontos | 40% dos 20% |
| 41 a 50 pontos | 50% dos 20% |
| 51 a 60 pontos | 60% dos 20% |
| 61 a 70 pontos | 70% dos 20% |
| 71 a 80 pontos | 80% dos 20% |
| 81 a 90 pontos | 90% dos 20% |
| 91 a 100 pontos | 100% dos 20% |



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

**Tabela 09. Tabela de Procedimentos da PB SAÚDE**

| Código | Tipo de Procedimento | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 04.07.03.001-8 | ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA | R$ 2.322,62 |
| 04.07.03.025-5 | COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA | R$ 4.047,06 |
| 04.07.03.002-6 | COLECISTECTOMIA | R$ 1.494,51 |
| 04.07.03.003-4 | COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA | R$ 1.488,68 |
| 04.07.03.004-2 | COLECISTOSTOMIA | R$ 948,75 |
| 04.07.02.006-3 | COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA) | R$ 3.634,90 |
| 04.07.02.007-1 | COLECTOMIA TOTAL | R$ 2.807,82 |
| 04.07.02.008-0 | COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA | R$ 2.561,50 |
| 04.07.03.007-7 | COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA | R$ 1.129,58 |
| 04.07.02.010-1 | COLOSTOMIA | R$ 1.760,66 |
| 04.09.07.005-0 | COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR | R$ 1.417,29 |
| 04.09.07.006-8 | COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR | R$ 1.117,62 |
| 04.09.07.008-4 | COLPOPLASTIA ANTERIOR | R$ 1.117,62 |
| 04.16.04.012-8 | DUODENOPANCREATECTOMIA EM ONCOLOGIA | R$ 8.260,55 |
| 04.07.02.017-9 | ENTERECTOMIA | R$ 1.825,80 |
| 04.07.02.018-7 | ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO) | R$ 2.348,72 |
| 04.07.02.021-7 | ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL | R$ 987,24 |
| 04.07.01.003-3 | ESOFAGECTOMIA DISTAL COM TORACOTOMIA | R$ 3.667,12 |
| 04.07.01.004-1 | ESOFAGECTOMIA DISTAL SEM TORACOTOMIA | R$ 3.667,12 |
| 04.07.03.012-3 | ESPLENECTOMIA | R$ 1.463,97 |
| 04.01.02.009-6 | EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO | R$ 1.440,18 |
| 04.09.07.014-9 | EXERESE DE CISTO VAGINAL | R$ 745,08 |
| 04.07.02.027-6 | FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL | R$ 1.091,70 |
| 04.07.01.016-5 | GASTROENTEROANASTOMOSE | R$ 2.706,54 |
| 03.09.01.003-9 | GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA (INCLUI MATERIAL E SEDACAO ANESTESICA) | R$ 1.582,50 |
| 04.07.01.017-3 | GASTROPLASTIA COM DERIVAÇÃO INTESTINAL | R$ 6.525,00 |
| 04.07.02.028-4 | HEMORROIDECTOMIA | R$ 473,91 |
| 04.07.03.013-1 | HEPATECTOMIA PARCIAL | R$ 1.792,52 |
| 04.07.04.004-8 | HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA ABDOMINAL) | R$ 1.616,26 |
| 04.07.04.005-6 | HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA TORÁCICA) | R$ 1.246,35 |
| 04.07.04.006-4 | HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA | R$ 1.202,60 |
| 04.07.04.008-0 | HERNIOPLASTIA INCISIONAL | R$ 809,88 |
| 04.07.04.009-9 | HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) | R$ 915,09 |
| 04.07.04.010-2 | HERNIOPLASTIA INGUINAL /CRURAL (UNILATERAL) | R$ 1.275,94 |
| 04.07.04.011-0 | HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE | R$ 1.192,66 |
| 04.07.04.012-9 | HERNIOPLASTIA UMBILICAL | R$ 869,98 |



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

| | | |
|---|---|---|
| 04.07.04.013-7 | HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA | R$ 753,90 |
| 04.09.06.010-0 | HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL) | R$ 1.317,66 |
| 04.09.06.011-9 | HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) | R$ 2.207,28 |
| 04.09.06.012-7 | HISTERECTOMIA SUBTOTAL | R$ 1.563,86 |
| 04.09.06.013-5 | HISTERECTOMIA TOTAL | R$ 1.815,86 |
| 04.09.06.014-3 | HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS) | R$ 1.435,80 |
| 04.09.06.015-1 | HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA | R$ 997,95 |
| 04.09.06.017-8 | HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO | R$ 260,00 |
| 04.07.02.030-6 | JEJUNOSTOMIA/ILEOSTOMIA | R$ 1.885,14 |
| 04.07.04.017-0 | LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA PARA DRENAGEM E/OU BIÓPSIA | R$ 1.212,30 |
| 04.09.06.018-6 | LAQUEADURA TUBARIA | R$ 970,96 |
| 04.07.04.018-8 | LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIAS INTESTINAIS | R$ 829,06 |
| 04.09.07.019-0 | MARSUPIALIZACAO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN | R$ 279,92 |
| 04.09.06.019-4 | MIOMECTOMIA | R$ 1.057,88 |
| 04.09.06.021-6 | OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA | R$ 1.529,58 |
| 04.02.01.002-7 | PARATIREOIDECTOMIA | R$ 2.499,90 |
| 04.04.01.046-6 | PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL | R$ 450,83 |
| 04.07.02.032-2 | PLÁSTICA ANAL EXTERNA / ESFINCTEROPLASTIA ANAL | R$ 356,48 |
| 04.09.07.021-1 | RECONSTRUÇÃO DE VAGINA | R$ 819,10 |
| 04.08.06.031-0 | RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES[1] | R$ 360,00 |
| 04.07.02.040-3 | RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL | R$ 2.907,58 |
| 04.07.02.041-1 | RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL | R$ 5.815,16 |
| 04.09.06.023-2 | SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL | R$ 1.862,36 |
| 04.09.06.024-0 | SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA | R$ 753,68 |
| 04.02.01.003-5 | TIREOIDECTOMIA PARCIAL | R$ 1.489,71 |
| 04.02.01.004-3 | TIREOIDECTOMIA TOTAL | R$ 1.579,80 |
| 04.07.01.029-7 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO | R$ 1.532,12 |



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE E A EMPRESA _____.

A **FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE**, fundação pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º , representada pelo seu Diretor Superintendente, xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, denominada **CREDENCIADA**, neste ato representado por seu procurador _____, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____, ___e do CPF n.º _____, tendo em vista o que consta nos autos do processo **PBS-PRC-2026/04022**, referente ao **Edital de Credenciamento nº 001/2026**, e em observância à Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, assim como à Lei Federal nº 8.080/90, Portaria GM nº 1034/2010, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública, nas condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

**1.1.** O objeto do presente Termo é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde assistidos no Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do processo identificado no preâmbulo.

**1.2.** Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital identificado no preâmbulo e seus anexos, independente de transcrição.

1.3. A Credenciada prestará, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, os seguintes serviços:

1.3.1. Xxxxxxx



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

1.3.2. Xxxxxxx

1.3.3. xxxxxx

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto o Edital estiver vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOS REAJUSTES**

3.1. Fica estipulado como valor de referência os valores previstos na Tabela de Procedimentos e Serviços da PB SAÚDE, parte integrante do Termo de referência e do presente instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores inicialmente estipulados para a prestação dos serviços previstos no Termo de Referência serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. As condições de pagamentos e o prazo para pagamento da CREDENCIADA e demais normas a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

5.1. As regras acerca do descredenciamento são as estabelecidas no Edital de Credenciamento, anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. A CREDENCIADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, e correlatas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

6.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

6.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

caso de inexecução total;

6.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

6.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021;

6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.5. As penalidades previstas nos subitens 6.1.5 e 6.1.6 importarão na inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB, conforme a Lei nº 9.697/2012.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da CREDENCIADA e do CREDENCIANTE, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Credenciamento e seus anexos

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, _____ de _____ de 2026.



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
157
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO PBS-PRC-2026/04022**
**INEXEGIBILIDADE Nº XXX/2026**
**Nº SGC 25.510.000XXX.2026**
**Nº REGISTRO CGE XX-XXXXX-X**
**CONTRATO Nº 0XXX/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ASSISTIDOS NO HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO (HSGER), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXX.**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE,** fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ XXXX, com endereço na RUA XXXXX, Nº XX, XXXX, XXXX – XXX, CEP XXXXXX e endereço eletrônico XXXXX, através de seu representante legal, XXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX, conforme ato constitutivo juntado aos autos, neste ato denominada CONTRATADA, considerando tudo que consta no Processo Administrativo **PBS-PRC-2026/04022**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente: Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – RICCS/PB SAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de Serviços Médicos de **CIRURGIA GERAL**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde assistidos no Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER), de acordo com as especificações do Edital e seus anexos e proposta da CONTRATADA, sendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| **VALOR TOTAL MENSAL** | | | | | R$ |
| **VALOR TOTAL DO CONTRATO** | | | | | R$ |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá XXXXXXXXXXX, por motivo de continuidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ XXXX, perfazendo o valor global de R$ XXXXXXX de forma proporcional ao fornecimento dos itens/prestação dos serviços.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço/entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação à cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento em período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (03/04/2025), na forma do art. 22 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços, aplicando-se o Índice Nacional



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outra mensuração que ampare e justifique a precificação da proposta, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.10 Será permitida a substituição de marca caso a CONTRATADA demonstre a impossibilidade de execução do contrato com a marca inicialmente proposta, devendo assegurar que a marca substituta tem qualidade igual ou superior à marca substituída, garantida a prévia análise pela CONTRATANTE, seguida da autorização da autoridade competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O prazo para início dos serviços poderá ser iniciado no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do contrato.

4.2. A empresa deverá apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e cumprimento às condições do Edital e do Termo de referência constantes no processo **PBS-PRC-2026/04022**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

XXXXX

5.2 Das obrigações da **CONTRATADA**:

XXXXX

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

6.1. Conforme informações do **edital de credenciamento n° 001/2026**, do termo de referência e do termo de credenciamento, constante no processo homologado **PBS-PRC-2025/04022**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Com fundamento no Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal;
h) fizer declaração falsa;
i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.
7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.
7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.
7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.
7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.
9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.
9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;

II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;

III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;

V. Pela via judicial ou arbitral.

VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 20 (vinte) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto, sem que isso implique qualquer ônus para a PB SAÚDE, tendo a CONTRATADA plena ciência dessa condição.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;

III - O atraso injustificado no fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/_____.

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE**
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA 1**
**NOME:**_____.
**CPF:**_____.

**TESTEMUNHA 2**
**NOME:**_____.
**CPF:**_____.



PBSPRC202604022V01

Assinado com senha por [PBS96384] [SENHA] NIEDJA AMARAL DE ARAÚJO em 26/05/2026 - 14:50hs.
Documento Nº: 11129225.94240345-2631 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11129225.94240345-2631

PBdoc